

DURATEX S.A.

CNPJ. 97.837.181/0001-47

Companhia Aberta

NIRE 35300154410

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2020

DATA, HORA E LOCAL: em 6 de maio de 2020, às 10h30, na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, Sala 505, em São Paulo (SP).

MESA: Alfredo Egydio Setubal e Salo Davi Seibel (Copresidentes) e Mirna Justino Mazzali (Secretária).

QUORUM: a totalidade dos membros efetivos.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: os Conselheiros deliberaram, por unanimidade:

1. Resultados do 1º Trimestre de 2020: aprovar as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas da Companhia, referentes ao trimestre findo em 31 de março de 2020, que foram objeto de **(i)** recomendação de aprovação emitida pelo Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos; **(ii)** relatório de revisão, sem ressalvas, emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes; e **(iii)** manifestação da Diretoria, que concordou com as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes e com as informações contábeis intermediárias.

2. Regimento do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos: elevar o número máximo de membros, de 5 para 6, com a consequente alteração da redação do item 3.1. do Regimento do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos da Companhia, na forma do Anexo.

3. Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e Comitê de Divulgação e Negociação: aprovar a composição desses Comitês para o mandato anual que vigorará até a posse dos que vierem a ser eleitos em 2021, conforme segue:

- (i) Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos:** Raul Calfat (Presidente), Juliana Rozenbaum Munemori, Paula Lucas Setubal, Ricardo Egydio Setubal, Rodolfo Villela Marino e Tereza Cristina Grossi Togni (Membro Especialista);
- (ii) Comitê de Pessoas, Governança e Nomeação:** Maria Elsa Alba Bernhoeft (Presidente e Membro Especialista); Alfredo Egydio Arruda Villela Filho, Alfredo Egydio Setubal, Paula Lucas Setubal, Rodolfo Villela Marino e Salo Davi Seibel;
- (iii) Comitê de Sustentabilidade:** Rodolfo Villela Marino (Presidente), Marcelo de Camargo Furtado, Ricardo Egydio Setubal e Tarcila Reis Correa Ursini (Membro Especialista);
- (iv) Comitê para Avaliação de Transações com Partes Relacionadas:** Juliana Rozenbaum Munemori (Presidente) e Raul Calfat;

- (v) **Comitê de TI e Inovação Digital:** Alfredo Egydio Arruda Villela Filho (Presidente), Andrea Laserna Seibel, Antonio Joaquim de Oliveira, Daniel Lopes Franco e Alexandre de Barros (Membro Especialista); e
- (vi) **Comitê de Divulgação e Negociação:** Antonio Joaquim de Oliveira, Ivan Caetano Diniz de Mello e Ricardo Egydio Setubal, além do Diretor de Relações com Investidores Carlos Henrique Pinto Haddad.

4. autorizar a Diretoria a divulgar essas informações na Comissão de Valores Mobiliários, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no site da Companhia www.duratex.com.br.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 6 de maio de 2020. (aa) Alfredo Egydio Setubal e Salo Davi Seibel – Copresidentes; Alfredo Egydio Arruda Villela Filho – Vice-Presidente; Helio Seibel, Juliana Rozenbaum Munemori, Raul Calfat, Ricardo Egydio Setubal e Rodolfo Villela Marino – Conselheiros; e Mirna Justino Mazzali – Secretário.

CARLOS HENRIQUE PINTO HADDAD
Diretor de Relações com Investidores

DURATEX S.A.

CNPJ. 97.837.181/0001-47

Companhia Aberta

NIRE 35300154410

REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA E DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. REGIMENTO

- 1.1. As responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos ("Comitê") da Duratex S.A. ("Companhia") estão definidas e estabelecidas neste Regimento.

2. OBJETIVOS

- 2.1. O Comitê é órgão colegiado de assessoramento e instrução criado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho") e é responsável por:
 - (i) Supervisionar a Gerência de Governança Corporativa, área responsável pelos processos de controles internos, de conformidade com leis, regulamentos e normativos internos e de gerenciamento dos riscos inerentes às atividades da Companhia e de suas controladas, bem como pelos trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna;
 - (ii) Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Independente; e
 - (iii) Avaliar a qualidade e integridade das demonstrações financeiras.

3. COMPOSIÇÃO

- 3.1. O Comitê será formado por, no mínimo 3 (três) e, no máximo 6 (seis) membros eleitos, anualmente, pelo Conselho entre seus membros e profissionais de comprovado conhecimento nas áreas contábil-societária, de controles internos, financeira ou de auditoria ("membro especialista"). A Presidência do Comitê deverá ser exercida por conselheiro independente, designado pelo Conselho;
- 3.2. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do Conselheiro, nos termos definidos no Artigo 6º do Regimento do Conselho;
- 3.3. Os Copresidentes do Conselho e os demais conselheiros são convidados permanentes nas reuniões do Comitê;
- 3.4. A função de membro do Comitê é indelegável;
- 3.5. A eleição de seus membros ocorrerá, preferencialmente, na reunião do Conselho em que for eleita a Diretoria da Companhia e o mandato será de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições; e
- 3.6. Na hipótese de vacância no Comitê, o Conselho poderá designar um membro para completar o mandato do substituído, observado o número mínimo de membros.

4. FUNCIONAMENTO

- 4.1. Ao início de cada ano, o Presidente do Comitê enviará a agenda anual dos trabalhos aos Copresidentes do Conselho para distribuição aos demais conselheiros, e ao Diretor Presidente, para conhecimento. Da agenda deverão constar as reuniões mencionadas no item 4.8 abaixo;
- 4.2. O Comitê reunir-se-á, no mínimo, 6 (seis) vezes no ano, por convocação de seu Presidente;
- 4.3. A pauta das reuniões e o material de leitura e/ou de apresentação serão distribuídos aos membros do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

- 4.4. As reuniões poderão ser realizadas por telefone, videoconferência, telepresença, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. Nessas hipóteses, o membro será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que tenham participado da reunião, quer de forma presencial quer de forma remota;
- 4.5. Os membros que participarem na forma acima prevista deverão se certificar de que os assuntos tratados na reunião não serão acompanhados por pessoas não autorizadas;
- 4.6. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em atas, cujas cópias serão enviadas aos Copresidentes do Conselho e ao Diretor Presidente da Companhia;
- 4.7. O Comitê fará recomendações à administração sobre os assuntos de sua área de competência, em especial aqueles constantes do item 5 abaixo. O Diretor Presidente será informado das recomendações do Comitê;
- 4.8. O Comitê agendará reuniões com: (i) membros da Diretoria e com o responsável pela Ouvidoria, sempre que o Comitê entender conveniente; e (ii) com a empresa de Auditoria Independente, e com a Gerência de Governança Corporativa, no mínimo trimestralmente.
- 4.9. Com o objetivo de obter esclarecimentos, o Comitê, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer funcionário ou administrador da Companhia, informando previamente o Diretor Presidente;
- 4.10. Trimestralmente, o Presidente do Comitê, juntamente com o membro especialista, reunir-se-á com o Diretor Presidente, antes da reunião do Conselho que examinará as demonstrações financeiras;
- 4.11. Trimestralmente, na reunião do Conselho que analisar as demonstrações financeiras, o Comitê, através de seu Presidente, reportará os trabalhos desenvolvidos no período e comunicará os fatos relevantes observados; e
- 4.12. O Comitê, no âmbito de suas atribuições, poderá contratar os serviços de especialistas, mediante prévia aprovação do Conselho.

5. ATRIBUIÇÕES

- 5.1. No tocante aos sistemas de controles internos, compliance e de gerenciamento de riscos:
 - (i) Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela área de controles internos, compliance e gerenciamento de riscos;
 - (ii) Avaliar a efetividade dos processos de controles internos, de gerenciamento de riscos, dos processos e das estruturas de conformidade com leis, regulamentos e normativos internos implementados pela Diretoria da Companhia;
 - (iii) Reunir-se com o Coordenador da Comissão de Riscos, com as Gerências de Governança Corporativa e de Ouvidoria para discutir temas relevantes de exposição a riscos; e
 - (iv) Proceder, anualmente, à avaliação formal da área de controles internos, compliance e gerenciamento de riscos, analisando, principalmente, aspectos relativos à qualidade, objetividade e efetividade dos trabalhos.
- 5.2. No tocante às demonstrações financeiras:
 - (i) Revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras da Companhia, incluídos também, as notas explicativas e o relatório da administração;

- (ii) Analisar, em conjunto com o Auditor Independente, relativamente às demonstrações financeiras: os princípios e critérios contábeis utilizados; a forma de constituição das principais provisões; os métodos de avaliação de risco e os resultados dessas avaliações; os principais riscos; as mudanças de escopo nos trabalhos da Auditoria Independente eventualmente acontecidas; as deficiências relevantes, se encontradas, e as principais falhas de controles internos. Constitui-se em tópico importante da discussão, a transparência na divulgação das demonstrações financeiras;
- (iii) Analisar, em conjunto com o Auditor Independente, os métodos alternativos de tratamento contábil, se existentes, seus efeitos nas demonstrações financeiras e os critérios utilizados para sua divulgação, bem como o tratamento contábil eventualmente aconselhado pela empresa de Auditoria Independente;
- (iv) Avaliar as questões legais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou quaisquer outras contingências que possam ter impacto nas demonstrações financeiras, em conjunto com a área jurídica; e
- (v) Atuar na solução de divergências porventura existentes entre a empresa de Auditoria Independente e a Diretoria, relativas às demonstrações financeiras e aos relatórios financeiros.

5.3. No tocante às Auditorias Interna e Independente:

- (i) Recomendar ao Conselho de Administração a contratação, remuneração e substituição da Auditoria Independente;
- (ii) Definir, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, o rol de serviços que não podem ser prestados à Companhia pela empresa responsável pela Auditoria das demonstrações financeiras, por afetarem sua independência e/ou objetividade, recomendando ao Conselho, se for o caso, alterações na Política de Regulamentação da Contratação dos Serviços de Auditoria Independente;
- (iii) Conhecer, discutir e acompanhar o planejamento e escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Auditoria Independente;
- (iv) Supervisionar a atuação, o planejamento e os resultados dos trabalhos de Auditoria Interna, bem como a qualificação técnica de seus colaboradores; e
- (v) Proceder, anualmente, à avaliação formal das Auditorias Interna e Independente, analisando, principalmente, aspectos relativos à qualidade, objetividade, independência e efetividade dos trabalhos.

6. SECRETARIA DO COMITÊ

6.1. O Presidente do Comitê designará um Secretário, que poderá ou não ser membro, com as seguintes atribuições:

- (i) Monitorar os assuntos incluídos nas pautas das reuniões, de acordo com a agenda anual elaborada pelo Presidente, assim como as eventuais solicitações dos membros do Comitê, o agendamento prévio dos participantes e convidados, e também eventuais pendências;
- (ii) Convocar, enviar pauta e materiais de leitura e/ou de apresentação das reuniões aos membros do Comitê para que possam deles se inteirar para uma colaboração profícua nos debates;
- (iii) Solicitar aos responsáveis pelas apresentações que o material a ser apreciado nas reuniões lhe seja enviado com cópia ao Presidente do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para distribuição aos demais membros do Comitê;

- (iv) Secretariar as reuniões registrando as recomendações, elaborando e formalizando as respectivas atas, pareceres e outros documentos no livro próprio; e
- (v) Disponibilizar cópia das atas das reuniões, recomendações e relatórios aos membros do Comitê, bem como aos Copresidentes do Conselho, ao Diretor Presidente e, se for o caso, aos envolvidos na solução de eventuais recomendações e/ou pendências.

7. CONFLITO DE INTERESSES

- 7.1. O membro do Comitê deve declarar, previamente ao início da discussão e/ou deliberação sobre determinada matéria que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto ao tema, abstendo-se de sua apreciação e recomendação;
- 7.2. Tão logo identificado o interesse particular ou conflitante sobre determinada matéria sem que haja manifestação do membro interessado, qualquer outro membro deverá manifestá-lo aos demais membros do Comitê; e
- 7.3. É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Companhia pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê.

8. AVALIAÇÃO

- 8.1. O Comitê realizará, formal e anualmente, sua autoavaliação abordando as atividades desenvolvidas no período, a qual será submetida à apreciação do Conselho.

9. ALTERAÇÕES

- 9.1. Este Regimento deverá ser revisto a cada 3 anos, ou sempre que a maioria dos membros do Comitê entender pertinente. A consequente alteração deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho.
-